



PODER JUDICIÁRIO1
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO	:	1000877-12-2020.4.01.3603
CLASSE	:	PETIÇÃO CÍVEL – INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR	:	CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A
RÉU	:	MANIFESTANTES

DECISÃO – PLANTÃO JUDICIAL

Cuida-se de Interdito Proibitório proposto por Concessionária Rota do Oeste S.A. Alega a autora na inicial, em síntese, que está programada para amanhã (sábado) uma manifestação de protesto contra as precárias condições da rodovia federal (BR 163) e que os manifestantes, conforme já divulgado pela imprensa, pretendem obstruir o regular trânsito de veículos, além de impedir a cobrança de pedágio. Entende a demandante que esse tipo de protesto não encontra amparo no ordenamento jurídico. Pede liminar para que a manifestação, tal como anunciada, não se realize.

É o relatório.

Sem ignorar que a Justiça Federal, em diversas ocasiões, já concedeu liminar para suspender protestos em rodovias federais, este juízo entende que, no presente caso, ainda não estão presentes os requisitos que autorizariam semelhante medida.

O direito de manifestação é um direito acolhido pela nossa Constituição, desde que se realize de forma pacífica. Não é possível, a partir apenas das informações trazidas pela autora, pressupor que o movimento de protesto programado para amanhã causará tumulto que fuja do que se pode considerar tolerável.

A precariedade da nossa rodovia é de conhecimento público. Uma das formas de chamar a atenção para o problema, embora não seja a única, é a ocupação da rodovia, contanto que seja uma ocupação temporária (por curto espaço de tempo) e pacífica. É uma forma de a comunidade marcar posição, revelando sua indignação, e chamar a atenção das autoridades responsáveis.

Não há nada indicando que a PRF não possa controlar eventuais excessos. Qualquer fato que fuja da normalidade – como seria, por exemplo, a demora injustificada dos manifestantes na rodovia ou danos ao patrimônio público ou particular - pode ser examinada no momento apropriado pelo juízo, tão logo dele haja notícia nos autos.


Os manifestantes ficam cientes de que não poderão impedir o tráfego de qualquer veículo que possa ser considerado em situação de urgência - casos de doença, por exemplo.

Indefiro o pedido de liminar – tutela de urgência.

Intime-se a autora e remeta-se uma cópia à PRF, que poderá, se for o caso, informar ao juízo, mesmo por telefone, de fatos que excedam os limites traçados na decisão.

Dê-se ciência aos réus e cite-se aqueles que aparentarem exercer papel de liderança no movimento.

Sinop, 28 de fevereiro de 2020.


MURILO MENDES
Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT
em plantão judicial